

Prezados leitores,

Nos valem do presente instrumento para retificar algumas inconsistências nos espelhos de correção dos simulados da primeira edição do caderno de exercícios do livro *Praticando para Passar na Segunda Fase da OAB*.

Agradecemos pela compreensão.

Os autores,  
*Leone Pereira*  
*Marcos Scalercio*  
*Vinicius Mota*  
*Renato Santiago*

---

## SIMULADO 1

---

### ERRATA:

No enunciado da peça prático-profissional (pág. 11), **onde consta:** “Carolina foi admitida em 15-1-2012”.  
**Leia-se:** “Carolina foi admitida em 15-1-2021”.

No respectivo padrão de resposta (pág. 19), **onde consta:** “Data de admissão: 1-1-2016”. **Leia-se:** “Data de admissão: 15-1-2021”.

ADENDO:

A situação descrita no enunciado impõe a elaboração da seguinte tese:

**5ª TESE (DIREITO): DAS VERBAS RESCISÓRIAS** – A reclamante foi dispensada sem justo motivo no dia 5-7-2021, sem receber nenhum pagamento a título de verbas rescisórias. Considerando que a trabalhadora prestou serviços para a Reclamada entre 15-1-2021 e 5-7-2021, são devidas as seguintes verbas rescisórias:

- aviso prévio de 30 dias (último dia do aviso prévio: 04-08-2021);
- saldo de salário de 5 dias, referente aos dias trabalhados no mês de julho de 2021;
- 13º salário proporcional de 7/12;
- Férias proporcionais com 1/3, na proporção de 7/12;
- Depósito do FGTS sobre as verbas rescisórias;
- indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS;
- liberação do TRCT ou das para saque do FGTS e habilitação do seguro desemprego
- multa do art. 467 e do art. 477, ambos da CLT;

---

## SIMULADO 2

---

### ERRATA:

No padrão de resposta (página 45), onde consta a tese de dano moral decorrente das perseguições sofridas pelo empregado, leia-se: “**Diante disso, a reclamante faz jus ao pagamento de indenização decorrente do assédio moral, haja vista a reiteração dos atos ilícitos perpetrados pelo superior hierárquico Eduardo**”.

---

## SIMULADO 4

---

### ERRATA 1:

No padrão de resposta da **Peça Prático-Profissional (página 96)**, onde consta : **1ª Tese (Direito)** – “Fatos: O reclamante pleiteia o pagamento de adicional Interjornada”. **Leia-se:** “**Fatos: O reclamante pleiteia o pagamento de adicional periculosidade**”.

### ERRATA 2:

No padrão de resposta da **Questão 2 (página 111)**, **item B**, o leitor deve considerar como correta a seguinte resposta: “Via de regra, a ausência do reclamante à audiência inicial ocasiona o arquivamento da reclamação trabalhista, na forma do art. 844 da CLT. Entretanto, se a reclamante houver suscitado a nulidade da prática do ato processual, já que a lei determina que a audiência não poderá ser designada para ocorrer após às 18 horas, mas, mesmo assim o juiz determinar o arquivamento da reclamação trabalhista, o ato poderá ser considerado nulo, na forma dos arts. 794 e 813, caput, ambos da CLT”.

---

## SIMULADO 6

---

### ERRATA:

---

No padrão de resposta da **Questão 4 (página 163), item A**, o leitor deve considerar como correta a seguinte resposta: “Considere como correta a seguinte resposta: Como regra, a parte vencida na demanda deve arcar com as custas processuais. A inversão do ônus de sucumbência ocorre quando uma parte é vencedora na primeira instância, mas torna-se vencida em segundo grau de jurisdição, em virtude do provimento do recurso apresentado pela parte ex-adversa, como ocorreu no presente caso. Caracterizada a inversão do ônus da sucumbência, como regra, a parte vencida em segunda instância estará obrigada a pagar as custas fixadas na sentença originária. Logo, se mantida a sucumbência, a responsabilidade pelo pagamento das custas caberá à empresa Alfam Educação Infantil, na forma da Súmula 25, Item I e II, do TST”.

---

## SIMULADO 11

---

### ERRATA:

---

No padrão de resposta da **Questão 4 (página 290), item A**, o leitor deve considerar como fundamento legal correspondente ao referido item, o art. 10, 448 e 448-A todos da CLT, bem como a seguinte resposta: “*Não. Caracterizada a sucessão de empregadores ou de empregadores, as obrigações trabalhistas são de responsabilidade do sucessor, inclusive quanto às obrigações contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida. Portanto, Lineu não terá responsabilidade pelas obrigações trabalhistas relativas ao contrato de trabalho de Agostinho, cabendo exclusivamente aos sucessores (Abelardo e Marilda).*”